

LEI MUNICIPAL 3277, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Institui no Município de Araguaína e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal Solidária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Semana Municipal Solidária, que deverá ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de março, mês que se comemora o aniversário de São José.

Art. 2º A Semana Municipal Solidária passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína e terá os seguintes objetivos:

- I – realização de palestras e eventos sobre solidariedade;
- II – divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para identificação e disseminação de práticas solidárias;
- IV – medidas diversas que visem dar suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, em especial àquelas voltadas para segmentos sociais vulneráveis.

Art. 3º A Semana Municipal Solidária será comemorada com amplo destaque e divulgação, podendo o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, estabelecer e organizar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. A Semana Municipal Solidária será comemorada também pelas igrejas, clubes e associações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de março de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Abraão de Araújo Pinto

